

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/12/2022 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 94

Órgão: Ministério da Defesa/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM-MD N° 6.216, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece orientações gerais para a elaboração da prestação de contas do Ministério da Defesa a partir do exercício de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 4º, caput, e 12, § 3º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, na Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, na Decisão Normativa TCU nº 198, de 23 de março de 2022, e nas Portarias TCU nº 49, de 7 de abril de 2022, e nº 92, de 15 de junho de 2022, do Tribunal de Contas da União, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60010.000118/2022-64, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece orientações gerais para o processo de prestação de contas da Unidade Prestadora de Contas Ministério da Defesa (UPC/MD), a partir do exercício de 2022.

Parágrafo único. Para os fins do caput, consideram-se integrantes da UPC/MD os seguintes órgãos:

- I - a Secretaria-Geral;
- II - o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- III - o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia;
- IV - o Hospital das Forças Armadas;
- V - a Escola Superior de Guerra; e
- VI - a Escola Superior de Defesa.

Art. 2º A prestação de contas de que trata o art. 1º tem a finalidade de demonstrar, de forma clara e objetiva, a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais para atender às necessidades de informação dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviços públicos e dos provedores de recursos, e dos órgãos do Poder Legislativo e de controle para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão.

Parágrafo único. Para o atendimento das finalidades previstas no caput, será observado o seguinte:

I - a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa fará a coordenação geral do processo de elaboração e de apresentação da prestação de contas da UPC/MD; e

II - os órgãos mencionados no parágrafo único do art. 1º deverão fornecer ou validar as informações necessárias à prestação de contas da UPC/MD, observados os prazos e os requisitos definidos pela Secretaria-Geral.

Art. 3º Integram a prestação de contas da UPC/MD:

I - a disponibilização de um conjunto de informações em seu sítio oficial, em seção específica com chamada na página inicial sob o título "Transparência e prestação de contas";

II - as demonstrações contábeis exigidas pelas normas aplicáveis à UPC, acompanhadas das respectivas notas explicativas;

III - o relatório de gestão, na forma de relato integrado; e

IV - o rol de responsáveis.

§ 1º A remessa das peças que comporão o processo de prestação de contas da UPC/MD, a ser julgado pelo TCU, será feita por intermédio do sistema e-Contas, acessível por meio da plataforma de serviços digitais e de acesso a processos Conecta-TCU e disponível no portal do Tribunal na internet, ou por outro meio que vier a ser indicado pelo Tribunal.

§ 2º A Secretaria-Geral será responsável pela inserção das peças e informações no sistema e-Contas e por concluir a apresentação da prestação de contas ao TCU.

Art. 4º A seção "Transparência e prestação de contas", constante do sítio oficial do Ministério da Defesa na internet, conterà as informações complementares que comporão a prestação de Contas da UPC/MD e observará o disposto neste artigo.

§ 1º A Secretaria-Geral será responsável pela organização da estrutura da seção "Transparência e prestação de contas", no sítio do Ministério da Defesa na internet, com o apoio da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, bem como por suas revisões, quando necessário.

§ 2º Os órgãos que integram o Ministério da Defesa, excetuadas as Forças Armadas, deverão atualizar os itens da seção "Transparência e prestação de contas", no âmbito de suas competências, tendo em conta os prazos estabelecidos pelo TCU, considerando a estrutura e os conjuntos de informações que comporão a referida seção.

§ 3º No que se refere à seção "Transparência e prestação de contas" da UPC/MD, cabe à Secretaria de Orçamento e Organização Institucional:

I - acompanhar as ações de atualização dos itens que compõem a seção "Transparência e prestação de contas", de forma a verificar se observam os prazos e condições estabelecidos pelo TCU; e

II - organizar e atualizar as seguintes informações na seção "Transparência e prestação de contas":

a) Plano Plurianual (PPA);

b) andamento físico-financeiro dos projetos estratégicos de defesa, com base no processo de acompanhamento atualmente praticado;

c) transparência;

d) estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes;

e) repasses ou transferências de recursos financeiros;

f) gestão e execução orçamentária e financeira;

g) licitações realizadas e em andamento;

h) remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público;

i) demonstrações contábeis;

j) tecnologia da informação e comunicação;

k) gestão patrimonial, de infraestrutura e logística;

l) sustentabilidade ambiental; e

m) outras que se fizerem necessárias, no âmbito de suas competências, considerando a estrutura e os conjuntos de informações que comporão a seção "Transparência e prestação de contas".

§ 4º Cabe à Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais apresentar e atualizar as informações referentes à visão geral da força de trabalho da seção "Transparência e prestação de contas" da UPC/MD.

§ 5º Sempre que necessário, poderão ser utilizados links direcionando para os endereços eletrônicos dos sítios na internet das seguintes unidades gestoras que integram o Ministério da Defesa, onde constarão as informações necessárias:

I - Hospital das Forças Armadas;

II - Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia;

III - Escola Superior de Guerra; e

IV - Escola Superior de Defesa.

§ 6º No início da seção "Transparência e prestação de contas", do sítio oficial do Ministério da Defesa (UPC/MD), será colocada nota informativa esclarecendo que as informações dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica serão disponibilizadas nos respectivos sítios eletrônicos, com links remetendo para os endereços eletrônicos de acesso respectivos.

Art. 5º O relatório de gestão da UPC/MD consolidará:

I - informações significativas sobre os órgãos que integram a UPC/MD; e

II - informações relevantes e agregadas, na perspectiva de órgão supervisor, referentes aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

§ 1º O relatório de gestão da UPC/MD contemplará, no mínimo, as seguintes informações:

I - visão geral do órgão;

II - macrogestão do orçamento;

III - principais resultados alcançados e projetos em curso; e

IV - visão geral do quadro de pessoal.

§ 2º A critério do Comando da Força respectiva, as informações agregadas apresentadas no relatório de gestão do Ministério da Defesa poderão ser detalhadas.

§ 3º Os projetos e resultados relevantes do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica que integrarão o relatório de gestão da UPC/MD serão definidos tomando como principal referência os projetos estratégicos de defesa.

§ 4º As informações atinentes às Forças que integrarão o relatório de gestão da UPC/MD serão decididas preferencialmente por consenso entre o Ministério da Defesa e os Comandos de Força e caberá a cada Comando fornecer ou validar os respectivos dados e informações, em tempo hábil para a divulgação do documento até 31 de março de cada ano.

§ 5º As datas para o fornecimento ou validação das informações pelas Forças, relacionadas no parágrafo anterior, serão definidas pela Secretaria-Geral, conforme a necessidade e as circunstâncias do processo de elaboração do relatório de gestão, como verificação de consistência e alinhamento, consolidação e editoração, dentre outras ações.

Art. 6º No que se refere ao fornecimento de informações para a elaboração do relatório de gestão da UPC/MD, será observado o seguinte:

I - a Secretaria de Orçamento e Organização Institucional organizará e consolidará as informações referentes a:

a) gestão orçamentária, financeira e contábil;

b) Plano Plurianual (PPA); e

c) andamento físico-financeiro dos projetos estratégicos de defesa, com base no processo de acompanhamento atualmente praticado;

II - a Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais fornecerá as informações referentes à visão geral do quadro de pessoal e sobre as principais ações executadas e resultados produzidos no período;

III - em seus respectivos âmbitos de atuação, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a Secretaria de Produtos de Defesa, o Departamento do Programa Calha Norte, o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, o Hospital das Forças Armadas, a Escola Superior de Guerra e a Escola Superior de Defesa fornecerão informações sobre as principais ações executadas e resultados produzidos no período, além de outros dados julgados relevantes pelas referidas unidades; e

IV - a Assessoria Especial de Comunicação Social do Ministério da Defesa prestará o apoio necessário para a diagramação do relatório de gestão, considerados os prazos definidos para sua disponibilização.

Art. 7º Compete aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, em seus respectivos âmbitos de atuação:

I - definir diretrizes, procedimentos e orientações específicos para a elaboração e apresentação da sua prestação de contas, inclusive no que se refere à disponibilização de informações na seção "Transparência e prestação de contas" de seus respectivos sítios na internet; e

II - elaborar e divulgar a sua prestação de contas, observados os normativos do TCU e as especificidades das suas organizações.

Art. 8º Caberá ao Secretário-Geral editar atos complementares para a execução desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.